



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES **VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!**

PROCESSO Nº 1214024/2021

CONTRATO Nº 1214024/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E AMBULÂNCIAS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS A EMPRESA EVILÁSIO FLORENTINO DE LIMA NETO - ME.

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL**, com sede administrativa no endereço Praça Leopoldo Wanderley, 91, Centro, Cidade Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, inscrita no CNPJ sob o nº **12.259.040/0001-31**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA**, CPF nº 078.998.404-06 e RG nº 213292 SSP/AL, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **EVILÁSIO FLORENTINO DE LIMA NETO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.703.059/0001-53**, com sede no endereço **Rua da Saudade nº 05, Travessa, Centro, CEP 55.340-000, Águas Belas/PE**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Evilásio Florentino de Lima Filho**, portador da Cédula de Identidade nº **2010904 SDS/PE** e CPF nº **310.814.104-00**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **1214024/2021**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 (**Art. 24, II**) e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, com **dispensa de licitação**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução da **Aquisição de recarga de oxigênio para atender as Unidades Básicas de Saúde da Família e ambulâncias**, visando atender às necessidades do **Município de Poço das Trincheiras/AL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na solicitação do secretário solicitante e de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço **global**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:



3.1.1. emitida a solicitação a contratada terá o prazo de **24** (vinte e quatro horas) horas para executar os serviços;

3.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

4.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.2. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.3. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.4. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.5. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2/



4.6. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.7. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

4.8. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita na solicitação apresentada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

6.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.4. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.5. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.6. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.7. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO



7.1. O valor global do contrato é de **R\$ 16.046,50 (dezesesseis mil e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (meses) meses, ou até a conclusão de procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 0011 – Secretaria Municipal de Saúde; 0012 – Fundo Municipal de Saúde
**Proj./Ativ.: 10.301.0010.6010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde-
SESAU; 10.301.0010.6005 – Manutenção do Bloco de Custeio - Atenção Básica – PAB;
10.301.0010.6003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
10.302.0010.6011 – Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalar – MAC – Teto
Financeiro.**
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por **Gabriela Brito Teixeira, inscrita no CPF 066.176.635-78, Coordenadora da Atenção Básica**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos nas especificações do objeto contratual e proposta de preços.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.2. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;



- 14.3.** Apresentar documentação falsa;
- 14.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.5.** Cometer fraude fiscal;
- 14.6.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.
- 14.7.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b.** Multa:
 - b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Poço das Trincheiras/AL**,
 - d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
 - e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 14.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.9.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:
- 14.10.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.11.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



14.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.15. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.2. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.4. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

15.5. o atraso injustificado no início do serviço;

15.6. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.7. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

15.8. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.9. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;



15.10. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.11. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

15.12. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

15.13. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.14. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

15.15. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.16. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.17. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.18. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.19. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.20. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.21. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.22. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas **15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;**



15.23. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.24. judicial, nos termos da legislação.

15.25. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.26. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas **15.1.12 a 15.1.17**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.27. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.28. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.29. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.30. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.31. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.32. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de **Maravilha**, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES **VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!**

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Poço das Trincheiras/AL, 15 de Março de 2022.

Pela CONTRATANTE
José Vamiro Gomes da Costa
Prefeito

Pela CONTRATADA

Gestor Contratual



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES **VAMOS CONSTRUIR JUNTOS!**

ANEXO DO CONTRATO Nº 1214024/2021

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL** e a empresa **EVILÁSIO FLORENTINO DE LIMA NETO - ME**, cujos serviços estão descritos em anexo na proposta de preços apresentada pela contratada.

Vida Oxigênio

EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO - ME

MATRIZ : TRAVESSA DA SAUDADE, 05 - CENTRO - ÁGUAS BELAS/PE
FILIAL : AV. AGAMENON MAGALHÃES, 616 - SANTO ANTÔNIO - GARANHUNS PE
FONE (87) 99900-5888 / 981155888 - E-MAIL: vidaoxigenioevilasio@hotmail.com

REVENDEDOR AUTORIZADO  **WHITE MARTINS**

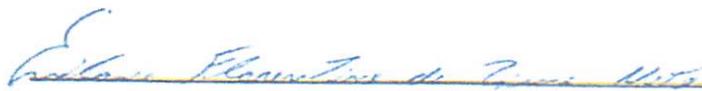
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | Quant. | Unid. | Valor Unit. | Valor Total. |
|--------------------|--|--------|-------|-------------|----------------------|
| 1 | Recarga de Oxigênio medicinal para cilindro PP 7m ³ com 95% de pureza | 70 | Unid. | R\$ 161,50 | R\$ 11.305,00 |
| 2 | Recarga de Oxigênio medicinal para cilindro PP 3,5m ³ com 95% de pureza | 35 | Unid. | R\$ 85,50 | R\$ 2.992,50 |
| 3 | Recarga de Oxigênio medicinal para cilindro PP 1m ³ com 95% de pureza | 22 | Unid. | R\$ 79,50 | R\$ 1.749,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 16.046,50 |

Águas Belas/PE, 10 de dezembro de 2021.

CNPJ: 20.703.059/0001-53
EVILÁSIO FLORENTINO DE LIMA NETO - ME
Rua da Saudade, 5, Travessa
Centro / CEP. 55340-000
L Águas Belas- PE


EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO - ME